



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Estratégica de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02311.2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2800.00.02311.2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na **"8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais"**, evento promovido pelo SP Sistema Integrado de Licitações Públicas. A capacitação em questão será oportunizada a **07 (sete)** colaboradores do Conselho Federal de Química e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Qtd.	Período	Preço Total
01	Inscrição na “8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais”	Centro Internacional de Convenções do Brasil Brasília/DF	21172	07	06 a 09/08/2024	R\$ 24.430,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado da contratação é composto por 07 (sete) inscrições no valor total de **R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais)**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal criada pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, dotado de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual possui atribuição de realizar processo licitatório destinado à contratação de bens, serviços e demais aquisições, em atendimento aos comandos do artigo 37 da Constituição da República.

2.2. Com foco na excelência do serviço público prestado pela Administração Pública, a "8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais" abordará temas e demandas específicas vivenciadas pelos Conselhos Profissionais, com foco na supervisão dos conselhos federais sobre a atividade fiscalizatória dos regionais e o alcance do índice de transparência.

2.3. Em seu oitavo ano, a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais reunirá, presencialmente, em Brasília/DF, os sistemas de profissões regulamentadas. Será o encontro de centenas de gestores e colaboradores dos Conselhos Profissionais do país, para discutir e debater assuntos atinentes à gestão pública, à geração de valores, aos resultados finalísticos e à busca permanente por inovação.

2.4. A Conferência ocorrerá a partir de uma atuação dinâmica, por meio da presença de Ministros, Parlamentares, Mestres e Professores de Excelência, com experiência nos temas, debatendo e abordando as medidas a serem implementadas pelas Entidades, nesse momento de reinvenção da gestão e do fortalecimento do papel dos Conselhos perante a sociedade.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de gestão e inovação, e assim qualificar adequadamente o quadro funcional do Conselho Federal

de Química para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQ, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028 e também no PPA 2022 - 2024.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no evento “8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais”, tendo em vista que a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará conhecimento no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores que participarão do evento, conforme os pontos destacados no item 2 deste Termo de Referência.

4.3. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

4.4. As referidas características estão presentes conjuntamente nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pelo Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda. tornando-os técnico-profissionais especializados e singulares.

4.5. As Soluções apresentadas pelo Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda. em capacitação e aperfeiçoamento reúnem, entre outras, as seguintes características:

4.5.1. A programação é elaborada a partir das necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

4.5.2. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos;

4.5.3. A metodologia envolve exposição dialética, palestras, oficinas, *talkshows* e painéis, além de encontros nos bastidores e nas áreas de integração, proporcionando momentos de aprendizado e compartilhamento de experiências;

4.5.4. Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

4.5.5. Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento; e

4.5.6. Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo.

4.6. As Soluções em Capacitação do Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.7. O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, dentre eles Ministros, Mestres e Professores reconhecidos nacionalmente.

4.8. Desta forma, infere-se que a "8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais", promovido pelo SILP, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios objetivos, como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar métodos que permitam a comparação/competição com eventuais cursos e seminários existentes no mercado.

4.9. Diante do exposto, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na "8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais", promovido pelo Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação contempla:

- 5.1.1. 28 horas de estudo dirigido, contemplando:
- 5.1.2. Solenidade de Abertura;
- 5.1.3. Prêmios "Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais";
- 5.1.4. 01 Coquetel;
- 5.1.5. 03 Almoços;
- 5.1.6. 06 Coffee-Break;
- 5.1.7. Palestras proferidas por Ministros do Tribunal de Contas da União;
- 5.1.8. Palestras proferidas por Técnicos de Controle Externo;
- 5.1.9. Encontro com Palestrantes Renomados;
- 5.1.10. Oficinas práticas;
- 5.1.11. Painéis, Diálogo Aberto e Debates;
- 5.1.12. Networking;
- 5.1.13. Celebração de Encerramento;
- 5.1.14. Certificado Digital para alunos, Palestrantes;
- 5.1.15. Sorteios, brindes

5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:

- 5.2.1. O conteúdo previsto para a referido curso deve englobar os seguintes eventos:
 - 5.2.1.1. Prêmio Nacional dos Conselhos Profissionais
 - 5.2.1.2. Mesa de Diálogo/Debates e Painel:
 - a) Uso de Inteligência Artificial Generativa na Administração Pública (Palestrante: Erick Muzart);
 - b) O mapeamento do risco do profissional como subsídio do planejamento fiscalizatório (Palestrante: Alberto Câmara);
 - c) Compliance e Economia comportamental: impacto na tomada de decisões de gestores públicos (Palestrante: Lucas de Souza Dias);
 - d) Segurança em tempos de IA: a inovação merece um porto seguro nos conselhos profissionais (Palestrante: Antonio Netto).
 - 5.2.1.3. Palestras:
 - a) A fiscalização efetiva e pedagógica a serviço da sociedade (Palestrante: Antonio Anastasia - Ministro do TCU);
 - b) Como estruturar minimamente uma unidade de auditoria interna (Palestrante: Ronald da Silva

Balbe);

- c) Autonomia de regulamentação da lei Nº14.133/2021 pelos conselhos profissionais: possibilidades e boas práticas (Palestrante: Victor Amorim);
- d) Aspectos relacionados à prescrição, execução fiscal e cobranças extrajudiciais (Palestrante: Lauro Augusto Pinheiro);
- e) Governança para os novos tempos: superando os desafios dos CFPs (Palestrante: Jetro Coutinho);
- f) A experiência dos dados abertos no sistema de fiscalização profissional da contabilidade (Palestrante: Elys Tevania); e
- g) Acórdão 1237, revisor da FOC, para falar sobre critérios e regras das verbas indenizatórias pagas pelos conselhos profissionais (Palestrante: Vital do Rêgo - Ministro do TCU) .

5.2.1.4. Oficinas:

- a) Dominando o ChatGPT: tire o máximo de proveito da Inteligência Artificial sem ser de TI (Palestrante: Erick Muzart);
- b) Boas práticas relacionadas à fiscalização de contratos (Palestrante: Flaviana Palm);
- c) Os desafios dos conselhos na atividade fiscalizatória (Palestrante: Lucimara Coimbra);
- d) NLLC - O momento da inovação nas contratações públicas (Palestrante: Thiago Zagatto);
- e) Construção do Projeto de Gestão de Riscos no Âmbito do Conselho (Palestrante: Lucas de Souza Dias);
- f) Cobrança de Inadimplentes: Impactos e Estratégias à Luz da Resolução CNJ nº 547/2024 (Palestrante: Livia Bolognesi);
- g) Possibilidades Alternativas de Sanção no Processo Ético Disciplinar (Palestrante: :Juliana Porcaro);
- h) Boas Práticas nas Licitações Eletrônicas (Palestrante: Saulo David);
- i) Em busca de uma Reputação positiva: a relação entre imagem, identidade e reputação nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Palestrante: Bianca Dreyer) ;
- j) Capacitação para Alta Administração e Gestores dos Conselhos Profissionais: Organização, Competências e Responsabilidades (Palestrante: Paulo Porto e Livia Bolognesi);
- k) O SRP da Lei 14.133/21 Aplicado às Contratações dos Conselhos Profissionais (Palestrante:Evaldo Ramos) ; e
- l) Análise Interna do Impacto Regulatório (Palestrante: a definir).

5.3. **Da Entidade Promotora**

- 5.3.1. Razão Social: SP - Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda.
- 5.3.2. CNPJ: 28.787.023/0001-07
- 5.3.3. Telefone: (41) 3527-7635 / (41) 99151-2135
- 5.3.4. Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1385, Sala 121, 1º Andar, Guabirota - Curitiba/PR - CEP 81.510-000.
- 5.3.5. E-mail: comercial3@silp.com.br
- 5.3.6. Banco: Banco do Brasil
- 5.3.7. Agência: 1458-3 Conta Corrente: 29.704-6

5.4. **Do Público Participante**

- 5.4.1. A capacitação contemplará 07 (sete) colaboradores do CFQ.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em

aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na “8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor e com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A inscrição na “8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais” para 07 (sete) colaboradores.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes na Conferência por meio da emissão de certificado.

7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.2. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. Sociedade empresária limitada – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.8.4.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. PAGAMENTO

9.1. LIQUIDAÇÃO

9.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.1.4.1. o prazo de validade;
- 9.1.4.2. a data da emissão;
- 9.1.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.1.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.1.4.5. o valor a pagar; e
- 9.1.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

9.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; e

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias:

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

13.1.0.1. Centro de Custo: 05.03.03.004 - Plano Anual de Treinamento 2024 e Plano de Desenvolvimento; e

13.1.0.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e aperfeiçoamento.

Brasília, 10 de julho de 2024.

LEANDRO VIEIRA FRANCISCO
Integrante Requisitante

DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

ROBERTA MAGACHO RODRIGUES

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Magacho Rodrigues, Analista**, em 12/07/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Francisco, Gerente**, em 12/07/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 15/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 18/07/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 18/07/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079448** e o código CRC **BE4E384C**.

Referência: Processo nº 2800.00.02311.2024

SEI nº 0079448

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br